



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.378, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera as Leis nº Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 14.914, de 3 de julho de 2024, para estabelecer medidas de incentivo à participação de mulheres em atividades científicas e tecnológicas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-935/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera as Leis nº Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 14.914, de 3 de julho de 2024, para estabelecer medidas de incentivo à participação de mulheres em atividades científicas e tecnológicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 14.914, de 3 de julho de 2024, para estabelecer medidas de incentivo à participação de mulheres nas áreas de ciência e tecnologia no sistema produtivo e no ensino superior.

Art. 2º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

XV - redução das desigualdades entre homens e mulheres no sistema produtivo.” (NR)

“Art. 27.

.....

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





VII – estimular a formação e a capacitação tecnológica de mulheres e incentivar a participação destas nas atividades científicas e tecnológicas.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....

VIII - incentivar a permanência e a diplomação de estudantes mulheres em cursos das áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A participação equilibrada de homens e mulheres nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática é essencial para o desenvolvimento econômico e a democratização do conhecimento. No entanto, a presença feminina nesses campos ainda é significativamente inferior, representando apenas 39% da força de trabalho no setor, uma porcentagem ainda muito abaixo do total de mulheres na população, que é de 51,5% da população do país e 50,1% da população do estado do Amazonas. Essa disparidade reflete desafios estruturais que dificultam seu ingresso e permanência tanto no ambiente universitário quanto no mercado de trabalho.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Embora as taxas de matrícula na educação básica sejam equivalentes, observa-se uma redução expressiva no número de mulheres nos cursos superiores dessas áreas, o que limita oportunidades de ascensão profissional e social e compromete a diversidade na produção científica e tecnológica nacional. Além do impacto educacional, a baixa presença feminina nesses setores representa um entrave econômico. O Brasil enfrenta um déficit de profissionais qualificados em tecnologia e inovação, o que compromete sua competitividade global. A exclusão de um contingente significativo da população desses campos reduz o potencial de crescimento do País.

Diante disso, o presente projeto propõe alterações na legislação vigente para estimular a formação, capacitação e permanência de mulheres nas áreas científicas e tecnológicas. A modificação da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, busca reduzir as desigualdades no sistema produtivo por meio da ampliação da participação feminina em setores estratégicos. Da mesma forma, a inclusão de dispositivo na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, fortalecerá a assistência estudantil voltada à diplomação de mulheres em cursos de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, assegurando condições favoráveis para sua trajetória acadêmica e profissional.

O estímulo à presença feminina nesses campos, além de promover a equidade, é um incentivo ao progresso econômico e científico do País. Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2004/lei-10973-2-dezembro2004-534975-norma-pl.html
LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14914-3-julho2024-795887-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO